

COMISSÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, SEGURANÇA PÚBLICA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MERCOSUL

DOCUMENTO: Projeto de Lei Ordinária nº 41/2025
PROCEDÊNCIA: Poder Executivo
ASSUNTO: “Amplia o número de vagas de contratações, por tempo determinado, às funções de Auxiliar de Inclusão, prevista no inciso I, do art. 2º e Anexo I, da Lei n.º 5.647, de 22 de dezembro de 2023”.
RELATOR: Ver. Antônio Egídio Rufino de Carvalho

PARECER

Chega a esta Comissão de Serviços Municipais, Saúde, Educação, Segurança Pública, Desenvolvimento Econômico e Mercosul, o Projeto de Lei, de proposição do Poder Executivo, que “amplia o número de vagas de contratações, por tempo determinado, às funções de Auxiliar de Inclusão, prevista no inciso I, do art. 2º e Anexo I, da Lei n.º 5.647, de 22 de dezembro de 2023”.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar o Município a ampliar o número de vagas de contratações, por tempo determinado, às funções de Auxiliar de Inclusão, prevista no inciso I, do art. 2º e Anexo I, da Lei n.º 5.647, de 22 de dezembro de 2023, que passa de até cento e vinte vagas para até duzentas e vinte vagas.

O auxiliar de inclusão é um profissional que atua no apoio à inclusão de alunos com necessidades especiais. Este profissional auxilia o aluno em todas as suas atividades escolares, além da alimentação, higiene e locomoção. Além disso, é importante a compreensão de que esse profissional tem um papel fundamental quando se trata de inclusão na educação, pois ele também auxilia alunos (as) com necessidades especiais, no sentido de garantir a segurança, o bem-estar e a melhor adaptação no ambiente escolar.

Desta forma, se entende como muito relevante a presente proposição, uma vez que demonstra o cuidado do Gestor Municipal com a comunidade escolar, além de estar em consonância com as diretrizes previstas na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015). Outrossim, importante frisar também o expressivo aumento do número de profissionais, sendo que isto acarretará uma acréscimo de emprego e renda em nosso Município.


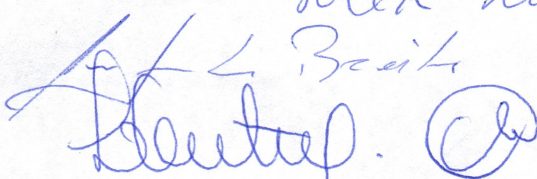
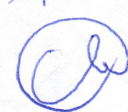
Sendo assim, se entende que a proposição possui relevante interesse público, motivo pelo qual, a mesma é adequada sob o ponto de vista cabível à esta Comissão.

Ante o exposto, após análise da documentação apresentada pelo Poder Executivo, constatamos que de acordo com as atribuições desta Comissão, o PARECER técnico é **FAVORÁVEL**, à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 20 de março de 2025.


Ver. Antônio Egídio Rufino de Carvalho
Relator

De acordo:

Contrário: